



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 476

Dispõe sobre alteração de vencimentos

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Art. I - Os vencimentos do Pessoal da Prefeitura abaixo, discriminados, passam a ser os seguintes: em cruzeiros novos.

Nº de Cargo	Quadro Geral dos Funcionários	Vencimentos
	Código 3.1.1.1_03	
1	Secretário	Ncr\$ 130,00
1	Almoxarife	Ncr\$ 100,00
1	Auxiliar Datilógrafo A ...	Ncr\$ 100,00

Nº de Cargo	Quadro Geral dos Funcionários	Vencimentos
1	Auxiliar Datilógrafo B	Ncr\$ 80,00
1	Porteiro - Contínuo	Ncr\$ 65,00
1	Chefe Serviço Fazenda	Ncr\$190,00
1	Auxiliar Serviço Fazenda	Ncr\$ 160,00
1	Fiscal de Rendas	Ncr\$ 130,00
1	Fiscal da Cidade	Ncr\$ 130,00
	Código 3.1.1.1_47	
1	Telefonista	Ncr\$20,00
	Código 3.1.1.1_49	
1	Encarregado do Serv. Estradas e Pontes	Ncr\$110,00
	Código 3.1.1.1_92	
1	Encarregado do Serviço de Água	Ncr\$130,00
1	Auxiliar Serviço de Água	Ncr\$ 70,00
	Código 3.1.1.1_93	
1	Encarregado do Serv. Limpeza P.	Ncr\$ 80,00
	Código 3.1.1.1_96	
2	Jardineiros a Ncr\$65,00	Ncr\$130,00
	Código 3.1.1.1.97	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

1	Encarregado do Matadouro	Ncr\$ 75,00
2	Magarefes a Ncr\$65,00	Ncr\$130,00
	3.2.3.0_82 Inativos Mensais	
1	Secretário	Ncr\$ 80,00
1	Encarregado do Serv. de Eletricidade	Ncr\$ 80,00
1	Auxiliar Serv. de Eletricidade	Ncr\$ 70,00
1	Encarregado de Usina Elétrica	Ncr\$ 60,00
1	Almoxarife	Ncr\$ 40,00
1	Auxiliar Serv. Fazenda	Ncr\$ 30,00
1	Chefe Serviço Fazenda	Ncr\$227,55

Art. II - As despesas de que se trata a presente lei, correrá por dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante, decreto os respectivos créditos suplementares.

Art. III - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, isto é 1º de Março de 1.967.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy;

6 . 3 . 1.967

ass. Querobino Mourão Filho

Prefeito

ass. Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.